



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDOORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 2022
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações da Lei nº 178, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), visando adequação ao texto constante da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, de âmbito nacional e dá providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar pretende realizar alterações na Lei nº 178, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), visando adequação ao texto constante da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, de âmbito nacional e dá providências.

Em 11/11/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretaria e nesta mesma data foi encaminhado ao Diretor Legislativo para os trâmites legais, qual a disponibilizou no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, fornecido pelo convênio com o Interlegis, sendo acessível por qualquer cidadão, o que inclui qualquer vereador ou interessado.

Em 14/11/2022 a Proposição foi lida em Plenário e encaminhada na forma digital no grupo das Comissões Temáticas, bem como para todos os vereadores na forma digital pelo Assessor Jurídico.

Em 16/11/2022 foi confeccionado os Pareceres Técnicos Legislativo e Jurídico apontando apenas 1 correção quanto a boa técnica legislativa, e quanto ao mérito pela aprovação.

É o relatório, passamos à análise

II – ANÁLISE

Iniciativa: Nos termos artigo 24, inciso I, II, e III da LOA, resta observada a competência referente a iniciativa, vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDOURO DO CARAJÁS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

II - através de Leis Complementares e Ordinárias, complementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei

Aspecto legal: O projeto tem amparo pela Constituição Federal em seus artigos 30, I, pela Lei Complementar (nível Federal) nº 175, de 23 de setembro de 2020, amparado também pela Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, I, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu artigo 24, I, II e III.

Técnica legislativa: A matéria contém um único erro redacional que deve ser corrigido, e somente com a correção o projeto estará perfeito e pronto para ser inserido em nosso ordenamento jurídico municipal.

1ª Correção: O artigo que pretende-se alterar pelo PLC, sendo o 172, consta de forma equivocada no Projeto, vejamos:

172 – O serviço...

Enquanto que pelo artigo 10, I da LC 95/98, diz que:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", ...;

Logo deve incluir a unidade básica: “Art.” antes da numeração cardinal.

Além do mais, a separação da numeração cardinal com o texto da Lei é feita por “ponto” e não por hífen, este que é destinado para uso exclusivo de incisos. Conforme determina a articulação e formatação prevista no art. 15, I do Decreto nº 9.191/2017, *in verbis*:

Art. 15. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, **acompanhada de ponto, a partir do décimo**; (grifo nosso)

Desta forma, deve ficar o texto: “**Art. 172. O serviço...**”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, corrigido os errados redacionais o projeto revestirá de boa técnica legislativa, e no mérito está observada a constitucionalidade, legalidade podendo ser seguir seu fluxo normal, pelo acolhimento.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 17 de novembro de 2022.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL-DORADO DO CARAJÁS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 9h no dia 17 de novembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do Relator.

Assim, votamos no mérito pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 de iniciativa do Poder Executivo.

E quanto a técnica legislativa pela correção.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro